



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-feira, 25 de julho de 2025 - Edição nº 1577

SUMÁRIO

- ERRATA;
- CONTRATO N'107/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025 - CREDENCIAMENTO N° 001/2025;
- MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A DISPENSA N° 0038/2025 - RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0038/2025;
- MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A DISPENSA N° 0039/2025 - RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0039/2025;
- Resolução CMAS 08/2025;
- DECRETO N° 119 /2025 DE 25 DE JULHO DE 2025 Decreta situação emergencial no Município de Ipupiara da Bahia, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ipuíara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PULICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 107, publicado no dia 24 de Julho de 2025, na edição 1576 e página 35, autenticação: 72D25C4DE2-91EBA45FB8-F8153FBF99-0BC002B737, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

“**60.070.063 EDIVAN PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **60.070.063/0001-46**”

LEIA-SE:

“**LUCIENE ROSA DE ALCANTARA SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF nº **15.000.196/0001-91**”.

Ipuíara, Bahia, 25 de julho de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 109/2025



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONTRATO Nº 107/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
CRENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, brasileiro, portador do CPF sob o nº 326.752.418-06.

CONTRATADA: **LUCIENE ROSA DE ALCANTARA SOUZA**, com sede na Praça Dr Joao Borges, nº 317A, bairro Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas, Bahia, CEP nº 47.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.196/0001-91, neste ato representada pela Sra. Luciene Rosa de Alcantara Souza, portadora do CPF nº 844.223.001-72.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa física e jurídica para o fornecimento de refeições prontas, tipo quentinha, acondicionadas em embalagens descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Ipuíara – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A vigência deste contrato será de 20/06/2025 à 31/12/2025, iniciando-se com a sua assinatura, com possibilidade de prorrogações sucessivas até atingir o limite total de 10 (dez) anos, conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/202, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 10.176,00 (dez mil e cento e setenta e seis reais)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I e conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	UNIT	TOTAL
------	-----	-----	----------------	------	-------



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



1	480	UND	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO "QUENTINHAS". Detalhamento: 01 (uma) porção de feijão; 01 (uma) porção de macarrão; 01(uma) porção de salada (legumes, verduras ou hortaliças); 150g (cento e cinquenta gramas) de proteína cozida ou grelhada (carne de boi, peixe ou frango); 50g (cinquenta gramas) de farinha de mandioca (embalagem transparente devidamente vedada); 01 – suco de fruta de (200ml- copo com tampa ou caixinha);	R\$ 21,20	R\$10.176,00
---	-----	-----	---	-----------	--------------

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a realização de cada evento, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço prestado e posteriormente à liquidação.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipuíara e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.

4.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara.

4.5 – O Município de Ipuíara efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 – A reactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
UNIDADE	0220000	GABINETE DO PREFEITO
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE
	0270000	ADMINISTRAÇÃO
	0280001	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS
	0250000	PÚBLICOS
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2004	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	2006	CULTURA
	2032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	2050	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	2013	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA
	2023	ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO	33.90.39.00	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS
FONTES DE RECURSOS	1500	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº 007/2025.

7.2 – O Município de Ipuíara, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme designado por portaria, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.2.1 A entrega será de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias/Fundos.

8.2.2 Caso seja necessário, o critério da Secretaria/Fundo demandante poderá ser exigido do licitante classificado em primeiro lugar as amostras dos itens (quentinhas), para verificação da compatibilidade com as especificações e conseqüente aceitação da proposta.

8.2.3 A avaliação dos materiais será feita após a entrega, se o objeto não estiver em



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



conformidade com o requisitado, a Credenciado ficará responsável de efetuar a troca imediatamente.

8.2.4 A depender da necessidade das Secretarias/Fundos, as quentinhas irão ser retiradas *in loco* no restaurante, com a devida Ordem de Serviço (OS) autorizado pelo Secretário responsável da pasta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou vencido;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.1.5. Comunicar à Administração, tão logo receba a ordem de fornecimento para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



lances.

13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuipara.ba.gov.br



14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas pendências fiscais, recuperando suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.7. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiriara.ba.gov.br



16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Ipuíara, Bahia, 20 de junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
1806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.25 15:34:34 -0300
Marcus Vinicius Rodrigues Moreno
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCIENE ROSA DE ALCANTARA SOUZA:1500019600191
Assinado de forma digital por LUCIENE ROSA DE ALCANTARA SOUZA:1500019600191
Dados: 2025.06.20 10:31:46 -0300
LUCIENE ROSA DE ALCANTARA SOUZA
CONTRATADA


Aldemir Leite Junior
Cpf: 019.100.100-43
Testemunhas:

1) *Franco da Silva Almeida*
CPF: 059.661.405-84
2) *Galvão Monteiro de Sousa Santos*
CPF: 100.639.365-00



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A DISPENSA Nº 0039/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de eletrodomésticos, eletroportáteis e outros, para atender as demandas do Município de Ipuíara-BA.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	VALOR
PAULO CARLOS DOS SANTOS	10.353.953/0001-97	R\$ 58.803,50

Ipuíara/Bahia, 25 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação

José Augusto Sodré Figueiredo
Membro

Carol Castro Ribeiro Machado
Membro



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0039/2025

O Município de Ipuíara/BA, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 0039/2025, que tem como objeto desta Chamada Pública, a contratação de empresa especializada para fornecimento de eletrodomésticos, eletroportáteis e outros, para atender as demandas do Município de Ipuíara-BA, sendo declarado vencedor a empresa **PAULO CARLOS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 10.353.953/0001-97, pelo valor total R\$ 58.803,50 (cinquenta e oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos). O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Ipuíara/BA.

Ipuíara/BA, 25 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 109/2025



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS REFERENTE A DISPENSA Nº 0038/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e instalação da pedra de granito/mármore para atender as demandas do Município de Ipuíara/Ba.

PARTICIPANTE	CPF/CNPJ	VALOR
MARMORARIA TOP GRAN LTDA	51.677.835/0001-11	R\$60.120,00

Ipuíara/Bahia, 25 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação

José Augusto Sodré Figueiredo
Membro

Carol Castro Ribeiro Machado
Membro



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0038/2025

O Município de Ipuíara/BA, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 0038/2025, que tem como objeto desta Chamada Pública, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e instalação da pedra de granito/mármore para atender as demandas do Município de Ipuíara/Ba, sendo declarado vencedor a empresa **MARMORARIA TOP GRAN LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 51.677.835/0001-11, pelo valor total **R\$60.120,00** (sessenta mil e cento e vinte reais). O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Ipuíara/BA.

Fica convocado, conforme previsto no item 4.2.1.2 do edital de convocação, a partir dessa data, a empresa **MARMORARIA TOP GRAN LTDA**, para a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federal, de acordo com o item 5.3.3.

Ipuíara/BA, 25 de julho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 109/2025



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IPUIARA - BAHIA

Resolução CMAS 08/2025

“Dispõe sobre o Termo de Aceite para o repasse de recursos públicos do Governo Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela LOAS Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal nº 245, de 26 de novembro de 2018 e seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Aceite para o repasse de recursos públicos do Governo Federal**, que serão repassados na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente de **291410920250001**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Ipuíara, 25 de julho de 2025

Marciela de Oliveira Silva
Presidente do CMAS-Ipuíara-BA

Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DECRETO Nº 119 /2025 DE 25 DE JULHO DE 2025

Decreta situação emergencial no Município de Ipuíara da Bahia, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUÍARA DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, e o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Município de Ipuíara-BA foi gravemente atingido por prolongado período de estiagem no primeiro semestre de 2025, fato que levou à decretação da situação de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 94/2025 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que, mesmo após a vigência do referido decreto, as chuvas permanecem escassas ou praticamente inexistentes, persistindo os danos à agricultura, à pecuária, ao abastecimento humano e à segurança hídrica, de forma contínua e agravada, impossibilitando o retorno à normalidade;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social de muitas famílias no Município, agravada pela estiagem prolongada, o que demanda uma resposta rápida e eficaz do poder público para minimizar os danos econômicos e sociais causados pela seca;

CONSIDERANDO o dever do Município de promover o bem-estar da população e de adotar medidas emergenciais para proteger os cidadãos e apoiar as atividades econômicas afetadas pela estiagem;



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



CONSIDERANDO que o poder público municipal, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), tem se esforçado para adotar medidas de resposta, mas carece de recursos suficientes para atender à demanda e minimizar os danos causados pela estiagem;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 2 de setembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que estabelece os critérios para a decretação de situação de emergência e a solicitação de reconhecimento federal;

CONSIDERANDO a necessidade de que a situação de emergência no Município de Ipuíara da Bahia reconhecida pelo Governo do Estado da Bahia, a fim de possibilitar o acesso a recursos estaduais e federais destinados ao enfrentamento da estiagem prolongada, bem como a implementação de ações imediatas para minimizar os impactos sociais e econômicos causados pela falta de chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e fiscais para o enfrentamento da crise hídrica, priorizando recursos para ações emergenciais de mitigação dos efeitos da estiagem;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência em todo o território do Município de Ipuíara da Bahia, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada, classificada e codificada como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 – COBRADE, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, conforme estabelecido pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias conforme a evolução da situação.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos públicos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre causado pela estiagem.

Art. 3º Fica autorizada a convocação e a aceitação de voluntários, quando necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre, incluindo a realização de campanhas de arrecadação de recursos



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



junto à comunidade para apoiar a assistência à população afetada pela estiagem.

Art. 4º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, bem como os contratos de prestação de serviços e de obras de reabilitação dos cenários afetados pela estiagem, nos termos da legislação vigente e conforme vigência da situação de estiagem a ser reconhecida pelo Ente Público.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos governamentais e/ou entidades civis competentes para que sejam adotadas as providências necessárias e para o devido reconhecimento estadual e federal da situação de emergência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

Gabinete do Prefeito, Ipuíara da Bahia, Estado da Bahia, em 25 de Julho de 2025.

MARCUS
VINICIUS
RODRIGUES
MORENO:3267
5241806

Assinado de forma
digital por MARCUS
VINICIUS RODRIGUES
MORENO:3267524180
6
Dados: 2025.07.25
16:06:52 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal



Autenticação: 0C9BB97C8E-D8129EA56D-16DCE7009D-91D89F83A2 | Edição: 1577